ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 158 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 21 DE AGÔSTO DE 1963

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 223-63

Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da exoneração de Iara Barros de Oliveira.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 — José Gomes Marins — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo nº 2.162-61. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 412-63

Nomeação para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 111-63 do C.A.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Leonor Ribeiro Krawutschke — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso conforme Processo nº 5.406-61. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 413-63

Nomeação para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 111-63 do C.A.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Thaís Ignes Ardens de Souza — Auxiliar Administrativa, Classe "B" — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo numero 5.406-61. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 414-63

Nomeação para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "C, do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 111-63 do C.A

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Pulcheria Dulcina Bagueira Bandeira — Auxiliar Administrativa, Classe "C" — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo número 5.406-61. — *Genival de Almeida Santos*. Diretor-Superintendente

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 415-63

Nomeação para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Res. 111-63 do C.A.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. — Maria José da Silva — Auxiliar Administrativa, Classe "B" — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo nº 5.406-61. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendência.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 425-63

Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Análise Jurídica das Operações, da Divisão de Estudos Jurídicos do Departamento Jurídico.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 15, § 1º, do Estatuto dos Funcionários do BNDE — José Joaquim Guedes Filho — Auxiliar Jurídico, Classe "C". — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 221-63

Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga decorrente da exoneração de Jacques Leite de Godoy.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28-10-52 — Ilvan Guimarães de Oliveira — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso, conforme Processo nº 2.162-61. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*

FAP Nº 423-63

Nomeação para exercer o cargo em Comissão, Símbolo C. 6, de Secretário Particular do Diretor João Baptista Pinheiro.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 15 e art. 16, item IV, do E.F.B.N.D.E. — Jurandyr Ribeiro de Oliveira. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

FAP Nº 430-63

Nomeação para exercer o cargo em Comissão, Símbolo C. 2, de Assessor-Auditor-Chefe do Conselho de Administração.

1. Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Arts. 15 e 16, item I, do E.F.B.N.D.E. — Aracele Escribano Fernandes — Contador, classe "C" e Assessor-Auditor do C.A. — *Genival de Almeida Santos*, Diretor-Superintendente.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 76-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrencia publica, para a execução dos serviços de revestimento do canal Bom Retiro e construção de uma ponte de concreto armado sôbre o mesmo canal, no Municipio de Santos, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrência 1.819, Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo de Poggi da Silva Pereira e pelo Escriturário Nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a execução dos serviços de revestimento do canal Bom Retiro e construção de uma ponte de concreto armado sôbre o mesmo canal, no Municipio de Santos, Estado de São Paulo, de acôrdo com o Edital de Concorrência número 96-63, publicado no *Diário Oficial* de cinco de julho de mil novecentos e sessenta e três, página número de Serviços e Obras, pelo procurador

As quinze horas e dez minutos, foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas GEOBRAS S. A. — Engenharia e Fundações e Sondotécnica Engenharia de Solos S. A.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

GEOBRAS S.A. — Engenharia e Fundações

Preço total dos serviços: Cr$ . . . 40.987.500,00 (quarenta milhões novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 250 (duzentos e cinqüenta) dias corridos.

Sondotécnica Engenharia de Solos Sociedade Anônima

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 41.156.500,00 (quarenta e um milhões cento e cinqüenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 250 (duzentos e cinqüenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e três. — *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*. — *Paulo José Poggi da Silva Pereira*.

ATA Nº 77-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

As quatorze horas do dia primeiro de agôsto de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Maitre, e pelo Escriturário Nível 8-A Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que á mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de acôr-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre . . .	Cr$ 600,00	*Semestre* . . .	Cr$ 450,00
Ano	Cr$ 1.200,00	*Ano*	Cr$ 900.00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 1.300,00	*Ano*	Cr$ 1.000,00

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

do com o Edital de Concorrência número 103-63, publicado no *Diário Oficial* de dez de julho de mil novecentos e sessenta e três, página nº 7 854.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas Civilsan Engenharia Civil e Sanitária S. A., Gutierrez Paula & Munhoz Ltda., "ETESCO" S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e S. A. Fundações e Estruturas — FE.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo foram as seguintes:

Civilsan Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Anônima

Preço total dos serviços — Cr$ ... 96.939.936,00 (noventa e seis milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e seis cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Gutierrez, Paula & Munhoz Ltda.

Preço total dos serviços — Cr$ ... 97.995.374,80 (noventa e sete milhões novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo para execução, 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

"ETESCO" S.A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total dos serviços — Cr$ ... 98.371.928,00 (noventa e oito milhões trezentos e setenta e um mil e novecentos e vinte e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

S.A. Fundações e Estruturas — FE

Preço total dos serviços: Cr$ ..... 98.008.298,00 (noventa e oito milhões oito mil e duzentos e noventa e oito cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de agôsto de mil novecentos e sessenta e três. — *Marcelino Ribeiro da Silva*, Secretário. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio*, Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*. — *Clovis Mettre*.

ATA Nº 80-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Estado do Rio Grande do Norte, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

As quatorze horas do dia sete de agôsto de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros — Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário — Cláudio Melo, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Estado do Rio Grande do Norte, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 119-63, publicado no *Diário Oficial* de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.883 e nº 1.884.

Às quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas *Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.* e *Sociedade de Dragagem Limitada*.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora T. Guedes & Cia. Limitada

Preço total dos serviços:
Cr$ 129.600.000,00 (cento e vinte e nove milhões, e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo para execução:
730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Sociedade de Dragagem Ltda

Preço total dos serviços:
Cr$ 130.300.000,00 (cento e trinta milhões e trezentos mil cruzeiros).

Prazo para execução:
730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, sete de agôsto de mil novecentos e sessenta e três — *Cláudio Melo* — Secretário. — *Octavio Dias Moreira* — Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio* — Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit*. — *Paulo José Poggi da Silva Pereira*.

ATA Nº 81-1963

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de dragagem dos rios dos Porcos, no município de Araranguá, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina.

As quatorze horas do dia seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e três, na sede dêste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro — Octavio Dias Moreira

Pôsto de venda

dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

— Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros — Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo funcionário — Cláudio Melo, servindo de Secretário.

Declarada aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução dos serviços de dragagem dos rios dos Porcos, no município de Araranguá, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Santa Catarina, de acôrdo com o Edital de Concorrência nº 118 de 1963, publicado no *Diário Oficial* de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três, página nº 1.883.

As quatorze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas — *Albuquerque & Takaoka Ltda.* e *Sociedade de Dragagem Ltda.*

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na Concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Albuquerque & Takaoka Ltda.

Preço total dos serviços:
Cr$ 80.250.000,00 (oitenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).
Prazo para execução:
600 (seiscentos) dias corridos.

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços:
Cr$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil cruzeiros).
Prazo para execução:
600 (seiscentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e três. — *Cláudio Melo* — Secretário. — *Octavio Dias Moreira* — Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio* — Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit.* — *Paulo José Poggi da Silva Pereira.*

ATA Nº 82-1963

Ata da reunião da Comissão de recebimento de propostas para a Concorrência Pública para execução dos serviços de levantamento topográfico e Projetos de Abastecimento dágua para as Cidades de Bela Vista do Paraizo e Astória, no Estado do Paraná.

As quinze horas do dia seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e três, na Sede dêste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro — Octavio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros — Albert Amand de Berredo Bottentuit e Paulo José Poggi da Silva Pereira, e pelo Escriturário — Nível 8-A — Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a Sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a Concorrência Pública, para execução dos serviços de levantamento Topográfico e Projetos de Abastecimento dágua para as Cidades de Bela Vista do Paraizo e Astória, no Estado do Paraná, de acôrdo com o Edital de Concorrência número 115-63, publicado no *Diário Oficial* de doze de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.882 e 1.883.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas *R. Santos & Cia. Ltda.* e *Sul Americana de Engenharia S. A.*

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na Concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da Comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

R. Santos & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços:
Cr$ 10.500.000,00 (dez milhões e quatrocentos e setenta mil cruzeiros).
Prazo para execução:
180 (cento e oitenta) dias corridos.

Sul Americana Engenharia S. A.

Preço total dos serviços:
Cr$ 10.470.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros).
Prazo para execução:
150 (cento e cinqüenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de agôsto de mil novecentos e sessenta e três. — *Marcelino Ribeiro da Silva* — Secretário. — *Octavio Dias Moreira* — Presidente. — *Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio* — Procurador. — *Albert Amand de Berredo Bottentuit.* — *Paulo José Poggi da Silva Pereira.*

ATA 15º D. F. O. S. Nº 24-1963

Ata da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para acabamento da retificação do Arroio Dilúvio no trecho à montante do Bêco do Salso, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 113-63, publicado no Diário Oficial nº 124, de 3 de julho de 1963, páginas números 1.790-91.

As quinze horas (15h) do dia vinte e seis (26) de julho de um mil, novecentos e sessenta e três (1963), na sede do 15º Distrito do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Rua Washington Luís, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos Engenheiros — Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Marcos Barth — Chefe da Seção de Saneamento Rural (STD-1); Walter de Araújo Góes — Auxiliar da Seção de Saneamento Rural (STD-1) e José Luis Caddozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de Secretário.

Declarada aberta a Sessão o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para acabamento da retificação do Arroio Dilúvio no trecho à montante do Bêco do Salso, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 113-63, publicado no *Diário Oficial* nº 124, de 3 de julho de 1963, páginas ns. 1.790-91.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sôbre a mesa as das firmas: EPASUL — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda. — S. Manela S. A. — Engenharia e Construções e Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura.

Verificando-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas em resumo foram as seguintes:

EPASUL — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda. — Preço total dos serviços: — Cr$ 458.795.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros). — Prazo para execução dos serviços: 700 (setecentos) dias corridos.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções — Preço total dos serviços: Cr$ 469.205.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros). — Prazo para execução dos serviços: 700 (setecentos) dias corridos.

Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura — Preço total dos serviços: Cr$ 467.884.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). — Prazo para execução dos serviços: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45m), autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Pôrto Alegre, 26 de julho de 1963. — *José Luis Cardozo Sobral.* — Engenheiro — *Leopoldino A. Borges.* — Engenheiro — *Marcos Barth.* — Engenheiro — *Walter de Araújo Góes*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da Primeira Reunião da Comissão de Concorrência Pública para o prosseguimento da Construção do Cais de Guarús, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Às 14,00 (quatorze) horas do dia 17 (dezessete) de julho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento Nacional de Pôrtos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez) primeiro pavimento, nesta Cidade, de conformidade com o Edital número 11 de 1963, publicado às páginas números 1.732, do *Diário Oficial* da União — (Seção I — Parte II), de número 119 do dia 26 de junho próximo findo, reuniu-se a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis Leônidas Alves de Oliveira, designado pela Portaria número 97-DG, de 18 de abril de 1963, do Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, em obediência ao Artigo 55 do Decreto número 51.896, de 9 de abril de 1963, e integrada pelos seguintes membros, também designados pela Portaria número 3.976-DG do dia 4 dêste mês, do Senhor Diretor-Geral, os Engenheiros dêste Departamento — José Eduardo Pimentel e Manoel Tavares de Oliveira e o Procurador de Primeira — Dalton Arriola da Silva, — para receber e julgar as propostas apresentadas para o prosseguimento da construção do Cais de Guarús, no Bairro de Santo Antônio na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente depois de haver declarado os objetivos da presente reunião, recebeu os invólucros de números 1 e 2 das firmas que se apresentaram a presente concorrência: — *Construtora União Limitada* — *Companhia Everste Engenharia e Comércio* — *Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.* — *e Rebouças Patrocínio Engenharia Limitada.* Foram a seguir abertos os invólucros de número 1, que continham a documentação de cada firma, verificando-se que a da firma Construtora União Limitada, estava completa, motivo pelo qual foi a licitante classificada para a concorrência em causa. Prosseguindo o Senhor Presidente procedeu à abertura do invólucro número 1 da Companhia Everest — Engenharia e Comércio, tendo esta sido declarada inidônea para a presente concorrência por ter apresentado certidão negativa do Impôsto de Renda com data de 26 de março do corrente ano e não ter apresentado comprovação do pagamento de cotas do referido Impôsto. Examinando os documentos da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., a Comissão classificou-a, em virtude da referida documentação estar em ordem, e a seguir o Senhor Presidente examinando os documentos contidos no invólucro número 1 da firma Rebouças Patrocínio — Engenharia Limitada desclassificou-a para esta concorrência por ter apresentado a certidão negativa do Impôsto de Renda datada de 1º de fevereiro de 1963 e não apresentar comprovantes do pagamento das cotas do mesmo impôsto, conforme exige o item 2.3.8. das "Normas". O Senhor Presidente perguntou aos representantes das firmas que foram desclassificadas para esta concorrência, se iriam recorrer da decisão da Comissão, declarando de pronto o Senhor Justino Augusto dos Santos, representante da Rebouças Patrocínio — Engenharia Limitada, que acatava a decisão da Comissão, e que não iria recorrer, já o Senhor Michel Dib Chaçur, representante da Companhia Everest — Engenharia e Comércio declarou que iria recorrer e queria que constasse de Ata o seu protesto, tendo o Senhor Presidente dito que redigisse e assinasse êsse protesto, que foi do seguinte teor: — "A Companhia Everest — Engenharia e Comércio protesta contra o ato da Comissão dispensando a determinado concorrente". — Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada" a apresentação da certidão da Fazenda Nacional, única capaz de fazer prova que o concorrente está quites com a Fazenda Nacional no tocante a Impostos Federais, que não dizem respeito ao Impôsto de Renda. Considera a Everest que a Comissão desatendeu ao Edital que pede prova de quitação de todos os Impostos Federais inclusive, sòmente a certidão da Fazenda Nacional faz prova de quitação dos demais Impostos Federais, como o Impôsto do Sêlo, por exemplo. Protesta ainda a "Everest" por sua proposta não ter sido aberta, declarando que recorrerá. A "Everest" entende que a Comissão dispensando o referido comprovante não atendeu ao Edital. "Logo após, o Senhor Presidente rubricou tôdas as relações de documentos das firmas concorrentes tendo sido feito o mesmo por todos os presentes assim como também os invólucros de número 2 das firmas que foram desclassificadas, invólucros êstes que ficaram em poder da Comissão fechados e lacrados, como foram entregues. Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos invólucros de número 2 das firmas classificadas, sendo o seguinte as propostas neles contidos: — A Construtora União Limitado, se propõe a executar os serviços, de acôrdo com o Projeto e Especificações fornecidas pelo Departamento, pelo preço de Cr$ 94.064.351,00 (noventa e quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e um cruzeiros), apresentando desdobramento orçamentário, composição dos preços unitários, descrição do modo de execução das obras e canteiros, cronograma, relação do equipamento e declaração de conhecimentos do local da obra. O prazo para início será de 1 (um) mês e para conclusão será de 15 (quinze) meses, contados da data do registro do contrato, pelo Tribunal de Contas. O proponente sugere que as obras sejam pagas mensalmente de acôrdo com as medições dos serviços efetivamente realizados, declarou ainda o proponente submeter-se inteiramente a tôdas as

exigências do Edital. A Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Limitada, apresentou a sua proposta mediante as seguintes cláusulas: — Preço Global — Cr$ 77.634.100,00 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e cem cruzeiros). — Prazos — Para início dos trabalhos será de 1 (um) mês e para conclusão de 15 (quinze) meses, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste que vier a ser lavrado: — Pagamento — Trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, a parcela de ..... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referente a instalação da obra e o restante por medições mensais de acôrdo com os serviços efetivamente realizados, apresentando mais o cronograma dos trabalhos, a composição dos preços unitários e o quadro, declarando submeter-se inteiramente às condições do Edital, bem como, às "Normas" estabelecidas para a realização de Concorrências Públicas. As propostas acima descritas, foram lidas em voz alta pelo Senhor Presidente, o qual rubricou tôdas as suas fôlhas, tendo sido feito o mesmo pelos demais membros e representantes das firmas presentes. E como nada mais houvesse para ser tratado, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, dos quais foi lavrada esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Componentes das firmas licitantes, e por mim — Alexandre Martins, que a escrevi aos dezessete dias do mês de julho de 1963. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira.* — *José Eduardo Pimentel.* — *Manoel Tavares de Oliveira.* — *Dalton Arriola da Silva.* — *Michel Dib Chacur.* — *Justino Augusto dos Santos* — *José de Alencar Vivas Figueira* — *Ruthenio Quintas Peres* e *Alexandre Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 8 DE AGÔSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.216 — Fixar a lotação na Agência Metropolitana, em Brasília, da Tesoureira Auxiliar 6-C, Terci Aires Moreira, matrícula nº 1.364.103, ponto nº 2.240, colocada à disposição do referido órgão de acôrdo com a Portaria nº 1.303, de 7-5-63.

Considerando a necessidade dos serviços afetos à 9ª Procuradoria Regional, sediada em Brasília;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.560, de 1-6-60, publicada no *Diário Oficial* nº 126, de 3-6-60;

Nº 2.217 — Fixar a lotação do Bacharel em Direito, José Camelo da Costa Júnior, matrícula nº 1.627.151, ponto nº 4.358, na 9ª Procuradoria Regional (9ª PPR), sediada em Brasília, na Agência do IPASE (ADF), devendo o mencionado funcionário continuar a prestar Assistência Jurídica à referida 9ª PPR.

Clidenor de Freitas, Presidente.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 2 de julho de 1963

Processos

Nº 44.204-63 — Maria José Lamaignère de Menezes — Solicita dispensa de ponto. — Autorizo a dispensa de ponto solicitada, ficando, entretanto, o afastamento do país condicionado à permissão do Exmo. Sr. Presidente da República na forma da legislação vigente.

Nº 20.541-63 — Ubaldo de Oliveira Sant'Anna — Licença especial. — Concedo a licença especial requerida, em períodos bimestrais, o primeiro com início em 1-7-63, na forma do artigo 116 da Lei nº 1.711-52 e de acôrdo com os pareceres dos SG.

Nº 23.511-63 — Berenice Fernandes Almeida — Diárias. — Proceda-se na forma do parecer do Sr. Chefe do Gabinete.

Nº 37.372-63 — Diretor do DS. — Admissão de Cobradores Tarefeiros do DS. — Na conformidade do entendimento da Procuradoria Geral, em parecer constante dêste processo, autorizo o Sr. Diretor do DS., na forma das Instruções 87-56, a providenciar as admissões dos Cobradores Tarefeiros que se fizerem necessárias ao normal desenvolvimento das atividades de Seguros Privados, conforme relação constante da Exposição de Motivos de fls. 10-12, e mais outras que a realidade administrativa justificar.

Nº 46.144-63 — Marilda Ferreira da Silva. — Mandado de segurança. — Ciente.

2. Aos SG, para cumprimento da sentença, na forma preconizada pela Procuradoria.

Nº 85.193-62 — Ruben da Silva Gay — Solicita pagamento de 30% sôbre seu salário. — Autorizo o pagamento requerido, de acôrdo com os pareceres dos SG.

Em 4 de julho de 1963

Nº 37.318-63 — Maria da Anunciação Ferreira dos Santos. — Concedo a licença especial requerida, em um único período de seis meses, com início em 1 de julho do corrente ano, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, e de acôrdo com os pareceres dos SG.

Nº 5.190-63 — Orosina Correa Calcia — Licença especial.

Nº 5.92[illegible]-63 — Arlette Augusta Colonia — Licença especial.

Nº 6.005-63 — Ana Maria Henriquez — Licença especial.

Nº 6.148-63 — José Gnecco de Carvalho — Licença especial.

Nº 4.253-63 — Armando de Almeida — Licença especial.

Nº 5.834-63 — Luiz Francisco de Oliveira - Licença especial.

Nº 5.120-63 — Nilda Soares da Silva — Licença especial.

Nº 4.006-63 — Dermeval Barreto — Licença especial.

Nº 5.350-63 — Alva Scoralique Monteiro — Licença especial.

Concedo a licença especial solicitada, de acôrdo com o art. 116, da Lei nº 1.711-62, e informações dos órgãos técnicos.

Nº 14.450-63 — Célio Damião de Melo — Licença especial.

Concedo a licença especial requerida, em um único período semestral, a partir de 1-7-63, de acôrdo com o estabelecido no art. 116, da Lei número 1.711-52 e pareceres dos SG.

Nº 10.595-62 — Manoel Lourenço Soares — Licença especial. — Concedo a licença especial requerida, em um único período semestral, considerando-se o início em 1 de junho do ano em curso, conforme estabelece o artigo 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 39.884-63 — Thomasz Miguel Pressburger — Referente enquadramento.

Nº 35.389-63 — Jaime César Arazi Cohen — Referente enquadramento. — Aguarde-se a resposta da consulta formulada ao DASP, de conformidade com o parecer dos SG.

Nº 5.535-63 — Otávio Gualberto Santiago — Licença especial. — Concedo a licença especial requerida, em um único período semestral, de acôrdo com os pareceres dos SG, nos têrmos do art. 116, da Lei nº 1.711-52.

Nº 6.380-63 — Baldacerino dos Santos Marques — Solicita certidão.

Nº 6.492-63 — Maria de Lourdes Mello — Solicita certidão.

Nº 6.605-63 — Gildo Veiga. — Solicita certidão.

Nº 2.031-63 — Maria Luzinita de Oliveira Santos — Solicita certidão. — Expeça-se a certidão solicitada a fls. 1, de conformidade com o artigo 194, inciso XI, alínea "b", da Lei número 1.711-52.

Nº 61.303-59 — Prefeitura Municipal de São Borja — Venda de imóvel. — Aprovo a minuta de instruções constantes das fls. 35-42, de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral e do DC.

2. Autorizo a Procuradoria do OL do Rio Grande do Sul a promover a venda à Prefeitura Municipal de São Borja do Bloco localizado à Rua Coronel Aparicio Mariense, nos têrmos da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República consignada às fls. 3 do processo nº 61.303-59.

Nº 32.608-62 — Erasmo Martins de Arruda — Licença interêsses particulares — Despacho: Homologo a licença para trato de interêsses particulares requerida, pelo prazo de 2 anos, já iniciada em 1 de setembro de 1962, de acôrdo com os pareceres dos SG e na forma do art. 110 da Lei nº 1.711-52.

Nº 7.638-63 — José Praxedes de Assis. — Pagamento de horas extras. — Aprovo o pagamento requerido, de acôrdo com os pareceres constantes do processo.

INSTRUÇÕES Nº 125 DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do Processo nº 1.605-63, e atendendo à Exposição de Motivos da Po, resolve:

Art. 1º Limitar ao uso exclusivo dos servidores do IPASE, qualquer que seja o seu vínculo funcional, o uso das Cantinas de alimentação, sediadas em Brasília.

Art. 2º Considerar à conta do "Fundo de Assistência Patronal" as despesas decorrentes da manuntenção das Cantinas, referidas no artigo 1º, inclusive utensílios indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 3º Determinar, ao órgão competente dos Servidores Gerais de Administração, a expedição dos atos necessários, ao perfeito registro contábil da receita e despesa próprias dêsses serviços.

Art. 4º Autorizar ao Sr. Delegado do OL de Brasília, o reajustamento automático dos preços das refeições fornecidas, até o limite do respectivo custo.

Art. 5º Proverá o Sr. Diretor do DA, por destaque especial, os recursos necessários às despesas com o serviço de alimentação aos servidores do IPASE, previsto nestas Instruções.

Parágrafo Único No destaque acima citado, deverá ser incluido, excepcionalmente, o déficit existente no movimento das cantinas, até a presente data, cujo saldo excede a dotação orgamentária de "Produtos Alimentícios" — 282-18, do Orçamento vigente. — *Clidenor Freitas,* Presidente.

INTRUÇÕES Nº 126 DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373 de 12 de março de 1958, e o que consta do mesmo PO-79-63, resolve:

Art. 1º Proceder às seguintes transferências no Orçamento da Despesa da 2ª Seção, nas dotações consignadas em favor da Agência de São Paulo:

De 235-61 — Para 233-56 — ..... Cr$ 60.000,00.

De 235-51 — Para 235-93 — ..... Cr$ 24.000,00.

Art. 2º Em consequência do disposto no presente ato, essas sub-consignações sofrem, na análise "16", as seguintes alterações quantitativas:

233-26 — "Aux. p-Locomoção" — De Cr$ 50.000,00 para ..... Cr$ 110.000,00.

235-51 — "Pesq. de Laborat." — De Cr$ 180.000,00 para Cr$ 96.000,00.

235-93 — "Desp. c-Rem. Aux." — De Cr$ 36.000,00 para Cr$ 60.000,00.

Clidenor Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 127 DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto — Leí nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo 23.510-63, resolve:

Art. 1º Destacar, da conta do "Saldo em Ser" do Orçamento da Despesa da 1ª Seção, na rubrica 221-34 — "Gratificação Serviços Extraordinários", a importância de Cr$ ..... 183.875,00 (cento e oitenta e três mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros), em favor da Agência da Bahia.

Art. 2º Em conseqüência do disposto no presente ato sofre o Orçamento em vigor para a análise "12" a seguinte alteração quantitativa:

221-34 — De Cr$ 240.000,00 para Cr$ 423.875,00.

Clidenor Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 128 DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta das Instruções nº 16, de 16 de janeiro de 1963 e os têrmos do memo. PAL-097-63, resolve:

Art. 1º Alterar para Cr$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) mensais, no corrente exercício, o "Adiantamento Especial" a favor da P.A.L. correspondente ao duodécimo das dotações constantes do Orçamento vigente, em favor daquêle órgão.

Art. 2º Conceder uma quota extra de Cr$ 572.669,00 (quinhentos e setenta e dois mil seicentos e sessenta e nove cruzeiros), para pagamento das despesas que se encontram em atraso até o mês de junho em curso, conforme consta da relação apensada ao processo originário do mesmo. PAL-097-63.

Art. 3º Revogar o disposto nas Instruções nº 24, de 29 de janeiro de 1963. — *Clidenor Freitas,* Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 129 DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do memo. PAL-097-63, resolve:

Art. 1º Destacar, da conta do "Saldo em Ser" do Orçamento da Despesa da 2ª e 3ª seções, em favor da Administração Central, as seguintes importâncias:

235-14 — "Consertos e Reparação de Veículos" — Cr$ 250.000,00.

282-16 — "Peças e Acessórios p-Viaturas" — Cr$ 550.000,00.

Art. 2º Em conseqüência do disposto no presente ato sofre o Orçamento em vigor para a análise "01", a seguinte alteração quantitativa:

235-14 — De Cr$ 150.000,00 para .. Cr$ 400.000,00.

282-16 — De Cr$ 450.000,00 para .. Cr$ 1.000.000,00.

Clidenor Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 130 DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o que consta do memo PAL-097-63, resolve:

Art. 1º Destacar, da conta do "Saldo em Ser" do Orçamento da Despesa da 1ª e 2ª seções, em favor da Administração Central, as seguintes importâncias:

221-62 — "Gratif. Nível Universitário" — Cr$ 1.100.000,00.

231-62 — "Gratif. Nível Universitário" — Cr$ 646.000,00.

Art. 2º — Transferir, o destaque efetuado no artigo anterior como se segue:

De 221-62 — "Gratif. Nível Universitário".

Para 222-16 — "Peças e Acessórios p/Viaturas" Cr$ 1.100.000,00.

De 231-62 — "Gratif. Nível Universitário".

Para 222-16 — "Peças e Acessórios p/Viaturas" Cr$ 646.000,00.

Art. 3º Transferir, no Orçamento da Despesa da 1ª e 3ª seções da Administração Central das rubricas 221-21 "Pessoal Temporário e 281-21 "Pessoal Temporário", as importâncias de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) e Cr$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) para as rubricas como se segue:

De 221-21 — "Pessoal Temporário".

Para 225-14 — "Conserv. e Rep. de Veículos". Cr$ 300.000,00.

De 281-21 — "Pessoal Temporário".

Para 285-14 — "Consev. Rep. de Veículos" Cr$ 254.000,00.

Art. 4º Em conseqüência do disposto no presente ato sofre o Orçamento em vigor para a análise "01" a seguinte alteração quantitativa:

221-21 — De Cr$ 75.385.761,00 para Cr$ 75 085.761,00.

222-16 — De Cr$ 1.200.000,00 para Cr$ 2.300.000,00.

225-14 — De Cr$ 227.000,00 para .. Cr$ 534.000,00.

232-16 — De Cr$ 720.000,00 para Cr$ 1.366.000,00.

281-21 — De Cr$ 52.528.740,00 para 52.274.740,00.

285-14 — De 470.100,00 para ..... Cr$ 724.100,00.

Clidenor Freitas, Presidente.

INTRUÇÕES Nº 131 DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, e o que consta do processo nº 021.789-63, originário do telegrama — 107.7-4-63, resolve:

Art. 1º Destacar a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da dotação de análise "01" — Administração Central, consignada na 1ª Seção do Orçamento vigente, na rubrica 221-21 (Psesoal Temporário) em favor da análise "07" (Agência do Rio Grande do Norte).

Art. 2º Transferir a importância destacada no artigo anterior, em favor da rubrica 221-51 (Substituições).

Art. 3º Em conseqüência do disposto no presente ato, essas sub-consignações sofrem, nas análises "01" e "07" as seguintes alterações quantitativas:

Análise "01"

221-21 De Cr$ 95.495.000,00 para Cr$ 93.496.000,00.

Análise "07"

221-21 De Cr$ 95.496,00 para .... Cr$ 2.240.000,00.

Clidenor Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES Nº 132 DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o contido no processo nº 83.776-56, no qual consta a decisão do Conselho Diretor, de 20 de março de 1957, resolve: Autorizar o Departamento de Aplicação de Capital a promover a venda de unidades residenciais de propriedade do IPASE, observadas as presentes Instruções.

I — Dos Imóveis Postos À Venda E Respectivos Preços

1ª — São postos à venda 15 (quinze) apartamentos residenciais do edifício situado à rua Cel. Aparício Mariense esquina de Vereador Eurico Batista da cidade de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, no estado em que se encontram e pelos preços abaixo discriminados:

	Cr$
Apartamento nº 1	3.157.747,00
" " 2	2.627.515,10
" " 3	2.635.733,50
" " 11	2.910.179,50
" " 12	2.541.725,20
" " 13	2.540 532,80
" " 14	2.559.206,50
" " 21	2.861.676,50
" " 22	2.498.645,10
" " 23	2.497.472,90
" " 24	2.515.082,30
" " 31	2.813.173,50
" " 32	2.455.565,00
" " 33	2.454.413,00
" " 34	2.470.958,00

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,

2.º Tais preços, fixados nesta data, serão acrescidos de juros à taxa de dez por cento ao ano, a partir de hoje e até que o imóvel seja entregue ao segurado adquirente.

Parágrafo único. Caso a entrega de qualquer dos apartamentos, ao respectivo adquirente, venha a demorar mais de sessenta dias (60), por circunstâncias alheias à responsabilidade do IPASE, o preço correspondente será devidamente atualizado pelo Instituto.

II — Da modalidade dos contratos, dos prazos e forma de pagamento

Art. 3.º Os contratos serão realizados mediante promessas de venda dos apartamentos, no plano "A" das Instruções n.º 105, de 17 de setembro de 1962.

Art. 4.º As prestações mensais serão obrigatòriamente pagas, em sua totalidade, por consignação em fôlha de vencimentos do adquirente respectivo, a ser procedida e comprovada antes da assinatura do contrato de promessa de venda, e guardarão a proporção estabelecida no art. 95 das Instruções nº 105, de 17 de setembro de 1962.

III — Das Condições de Inscrição

Art. 5.º O prazo de inscrição para os concorrentes será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação do respectivo Edital no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul. No interêsse da divulgação do Edital, o IPASE dará notícia de sua publicação em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado citado.

Art. 6.º As inscrições serão feitas, exclusivamente, em formulários próprios do IPASE, fornecidos pela Delegacia do Instituto no Rio Grande do Sul, cuja sede é situada à rua Uruguai n.º 240, 11.º andar, da cidade de Pôrto Alegre. Providenciará aquêle Órgão Local, se julgar conveniente, o atendimento dos interessados também na cidade de São Borja, nos dias e horários por êle estabelecidos.

Art. 7.º Sòmente poderão habilitar-se à compra dos apartamentos os segurados obrigatórios do IPASE que atendam a todos os requisitos abaixo discriminados:

a) que não sejam proprietários, condôminos ou promitentes compradores de prédio algum, residencial ou não, em qualquer Unidade da Federação;

b) que já gozem de estabilidade no Serviço Público;

c) que percebam remuneração no seu cargo efetivo, de forma que a prestação mensal de amortização e juros correspondente ao preço do apartamento não exceda a 40% (quarenta por cento) do valor daquela. Entende-se como remuneração os vencimentos e vantagens, salários ou proventos sôbre os quais incida o desconto obrigatório de 5% para o seguro social do IPASE;

d) que não hajam contratado anteriormente qualquer operação imobiliária com o IPASE, ainda que se trate de compromisso ou empréstimo já liquidado;

e) que não sejam locatários de imóvel do IPASE com opção de compra.

Art. 8.º No caso do candidato ter sua remuneração fixada em decorrência de decisão judicial, deverá êle provar que se trata de coisa julgada, isto é, de decisão da qual não caiba qualquer recurso.

Art. 9.º Quando se tratar de candidato casado, se o cônjuge fôr também segurado obrigatório do IPASE, exercendo cargo efetivo e com os requisitos do art. 7.º, a remuneração de ambos será somada e considerada, na concorrência.

Art. 10. Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial, em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização e juros ao limite previsto no art. 7.º — alínea *c* e de tornar possível a consignação de tôda a prestação mensal em sua fôlha de vencimentos.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, o candidato depositará no IPASE, contra recibo, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do prazo de inscrição, uma quantia equivalente ao valor de amortização inicial a ser feita, a qual não venecerá juros. Caso o segurado classificado na concorrência ajuste a compra do apartamento, a quantia depositada será havida como pagamento inicial e não lhe será restituída, sob qualquer pretexto.

IV — Dos Fatores da Concorrência

Art. 11. Na classificação dos candidatos serão considerados os fatores abaixo discriminados, cada um dos quais correspondem pontos, da seguinte forma:

a) 30 (trinta) pontos para cada dependente, até o limite de 10 (dez);

b) 10 (dez) pontos por ano de contribuição obrigatória para o seguro social do Instituto (IPFPU, INP e IPASE). Na contagem dêsse tempo apurado até a data de encerramento das inscrições na concorrência, o período inferior a seis (6) meses será desprezado, e contado um ano, por inteiro, no caso de período superior;

c) 300 (trezentos) pontos ao ex-combatente, segundo o definido no Decreto n.º 5.496, de 8 de maio de 1962;

d) 100 (cem) pontos ao segurado que, locatário de prédio residencial esteja obrigado a desocupá-lo, em virtude de ação de despejo contra êle proposta, já contestada, e precedida de notificação judicial, ou em decorrência de desapropriação ou sinistro verificado no imóvel. Não se incluem nos efeitos desta alínea os segurados sujeitos a despejo por falta de pagamento ou infração contratual;

e) 50 (cinqüenta) pontos ao segurado removido *ex officio* de local de trabalho, há menos de um C data de sua inscrição, desde que a remoção importe em mudança de domicílio.

§ 1.º Considera-se dependentes do segurado, para os efeitos dêste artigo apenas a espôsa e filhos menores vivos, desde que consistem de seu assentamento individual, na data do encerramento da inscrição.

§ 2.º São considerados ex-combatentes, para os efeitos destas Instruções:

a) No Exército: os componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, portadores da Medalha de Campanha;

b) Na Aeronáutica: os portadores da medalha de Campanha na Itália;

c) Na Marinha de Guerra e Mercante:

1 — os portadores da Medalha de Campanha da fôrça Expedicionária Brasileira;

2 — os portadores de Medalha de Serviços de Guerra, desde que tenham sido tripulantes de navios de guerra ou mercantes atacados por inimigo e destruídos por acidentes, ou tenham participando de comboios de transportes de tropas ou de abastecimento destinados ao teatro de operações na Itália.

V — Da Classificação

Art. 12. A classificação final dos inscritos resultará da soma dos pontos obtidos.

Art. 13. Em caso de igualdade de pontos, observar-se-ão para o desempate, sucessivamente, as seguintes condições:

a) remuneração mais baixa;

b) maior número de dependentes;

c) maior número de anos de contribuição para o seguro social do Instituto; e

d) o mais velho.

Art. 14. Feita a apuração dos pontos dos candidatos inscritos, com base apenas nas declarações feitas, serão os 15 (quinze) primeiros classificados convidados a apresentar a documentação comprobatória de suas declarações.

Art. 15. A classificação será feita pelo Órgão Local, que poderá eliminar qualquer candidato autor de declaração falsa ou de má fé comprovada mesmo que tal declaração não venha a influir na classificação do candidato.

Art. 16. Aprovada a classificação pelo Sr. Delegado do IPASE no Rio Grande do Sul, será ela publicada no *Diário Oficial* daquele Estado com a observação de que a classificação definitiva dependerá da comprovação das declarações feitas e de que de classificação provisória cabe recurso para o Diretor do DC, no prazo de dias consecutivos. Não havendo recurso, ou decididos os que forem opostos, o Sr. Delegado submete à aprovação à homologação do Senhor Diretor do DC.

Art. 17. Homologada a classificação de que trata o artigo anterior, os candidatos com maior número de pontos terão o prazo de 8 (oito) dias para comprovar, mediante documentação hábil, suas declarações iniciais de inscrição.

§ 1º Ficará excluído da concorrência, de plano, o candidato classificado que não comprovar suas declarações no prazo estabelecido, promovendo em tal hipótese, a convocação do se-

didato imediatamente classificado, em ordem decrescente.

§ 2º Qualquer declaração não comprovada, se não der margem à eliminação do candidato, determinará a diminuição dos pontos atribuidos na classificação provisória e consequente modificação de sua posição naquela classificação.

§ 3º Poderá o IPASE, em caso de dúvida exigir quaisquer outras provas, além das usualmente apresentadas.

Art. 17. Para efeitos do Art. 7º — alínea "c", a remuneração do candidato a ser considerada será a do seu cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

VI — Disposições Gerais

Art. 18. A nenhum dos candidatos será permitido transferir o seu direito, mesmo que o pretenda fazer a outro concorrente.

Art. 19. A escôlha dos apartamentos será feita pelos candidatos em ordem crescente da respectiva classificação, mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 20. Ficará excluído da concorrência o candidato que não comparecer à escôlha, no dia e hora estabelecidos.

Art. 21. Escolhido o apartamento, o candidato ficará automàticamente desclassificado em qualquer outra concorrência em que esteja inscrito para adquirir imóvel do IPASE.

Parágrafo 1º. Sob pena de exclusão da concorrência, o candidato classificado, ao escolher o apartamento deverá apresentar:

I — Certidão passada pela Prefeitura Municipal de São Borja, de que seu nome não figura entre os contribuintes do impôsto predial.

II — prova de que sua fôlha de vencimentos comportará a consignação de tôda a prestação mensal a que ficará obrigado.

Art. 22. Feita a escôlha do apartamento, o candidato deverá comparecer ao órgão local do IPASE em Porto Alegre, para providenciar sua proposta de compra e venda, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de exclusão da concorrência. Poderá o OL., se julgar conveniente, providenciar o recebimento das propostas através de representante seu em São Borja.

Art. 23. Ao candidato que, dentro da ordem de sua classificação, já tenha indicado o apartamento de sua escôlha, não será permitido permutá-lo, por outro, mesmo que se trate de apartamento ainda vago.

Art. 24. Qualquer fraude que venha a ser apurada mesmo depois de firmado o competente contrato de promessa de venda, dará lugar à rescisão do contrato.

Art. 25. Compete ao IPASE elaborar e fixar as normas da escritura de convenção do condomínio do edifício, bem como as das escrituras de promessa de venda dos apartamentos, observadas as Instruções em vigor, e as peculiaridades do imóvel.

Art. 26. Ultimado o processamento da proposta imobiliária do candidato classificado, será êle convidado a providenciar, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de exclusão da concorrência:

a) averbação, em sua fôlha de vencimentos, dentro da capacidade da remuneração de seu cargo efetivo, de tôda a prestação mensal a que estiver obrigado;

b) a assinatura da escritura de promessa de compra e venda, que será precedida da comprovação da averbação exigida na alínea anterior.

Art. 27. Correrão por conta do adquirente as despesas do contrato.

Art. 28. Se o candidato classificado fôr locatário de imóvel residencial do IPASE, a escritura de promessa de venda do apartamento por êle escolhido só será assinada se, no ato, o candidato fizer entrega das chaves do imóvel locado, com a prova de que está em dia com suas obrigações de locatário e declaração expressa de que se extinguiu a locação até então existente.

Parágrafo único. A recusa do candidato à entrega das chaves do imóvel locado, nos têrmos do disposto neste artigo, importará em sua imediata exclusão de concorrência.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do D. C. — *Clidenor Freitas*, Presidnete.

INSTRUÇÕES Nº 133 — DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta dos processos nº 12.277-63, originário do memorial nº 118.615-63 e 20.833-63, originário do ofício 118.6-28-63, resolve:

Art. 1º Destacar, da conta do "Saldo em Ser" do Orçamento da Despesa, em favor da Agência de Santa Catarina, as seguintes quantias:

1ª Seção

222-13 — "Art. de Limpeza Conservação e Reparo" — Cr$ 30.000,00

223-31 — "Jornais Revistas e Recortes" — Cr$ 1.600,00.

223-32 — "Luz, Fôrça e Gás" — Cr$ 40.600,00.

225-91 — "Despesas com Transferências de Benefícios" — Cr$ ..... 48.000,00.

2ª Seção

282-14 — "Artigos de Rouparia e Costuraria" — Cr$ 180.000,00.

283-32 — "Luz, Fôrça e Gás" — Cr$ 82.800,00.

Art. 2º. Em consequência do disposto no presente ato sofre o Orçamento em vigor para a análise "18" as seguintes alterações quantitativas:

222-13 — De Cr$ 45.000,00 para Cr$ 75.000,00.

223-31 — De Cr$ 2.400,00 para Cr$ 4.000,00.

223-32 — De Cr$ 60.000,00 para Cr$ 100.600,00.

225-91 — De Cr$ 262.000,00 para Cr$ 300.000.00.

282-14 — De Cr$ 36.000,00 para Cr$ 216.000,00.

283-32 — De Cr$ 240.000,00 para Cr$ 322.800,00.

Clidenor de Freitas, Presidente.

INSTRUCÕES Nº 138, DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e em aditamento às Instruções número 171-62 de 26-12-62 tendo em vista o que consta do memo PG-140 de 1963, resolve:

Art. 1º E' condição indispensável à solicitação de "serviços extraordinários", uma das seguintes características:

a) caráter extraordinário da tarefa a ser executada;

b) horário especial inerente à tarefa em execução;

c) premência de prazo legal a ser cumprido;

d) comprovação efetiva do acúmulo de tarefas motivado:

1) pelo número insuficiente de funcionários do setor, de acôrdo com o fixado pelas Instruções sôbre lotação racional de cada órgão;

2) pela omissão de outros órgãos, aos quais esteja diretamente vinculado o setor prejudicado. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

INSTRUCÕES Nº 139, DE 5 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto nas Instruções 120, de 21 de junho de 1963 e a conveniência do serviço, resolve:

1. A execução do programa de obras do IPASE em Brasília ficará sob a orientação e supervisão da Divisão Técnica de Engenharia (DCT) e a cargo do Escritório de Obras de Brasília (EOB).

2. A orientação e supervisão do DCT será feita pelo próprio Chefe da Divisão ou por engenheiro por êle indicado e designado para tal fim pelo Diretor do DC.

3. Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Engenharia, por si ou seus auxiliares, traçar e fazer cumprir a programação para as obras, orientando e supervisionando todos os trabalhos do EOB.

4. O Escritório de Obras de Brasília será constituído por um engenheiro ou arquiteto chefe dos Serviços Técnicos e um Chefe dos Serviços Administrativos, sob a direção geral de um Engenheiro Chefe do Escritório, todos designados por esta Presidência por indicação do Diretor do DC.

5. Ao Engenheiro Chefe do EOB caberá:

a) Exercer a direção geral técnico-administrativa de acôrdo com o programa aprovado;

b) Delegar podêres e baixar Ordens Internas de Serviço;

c) Autorizar viagens em objeto de serviço que se relacionem com as obras de Brasília;

d) Propor ao Diretor do DC, por intermédio do Chefe da DCT, a lotação de pessoal necessário C execução do programa de obras;

e) Enviar ao Chefe da DCT relatório mensal sôbre o andamento das obras e tôdas as atividades a ela ligadas;

f) Propor ao Chefe da DCT solução para as questões técnico-administrativas das obras omissas nestas Instruções.

6. Ac engenheiro ou arquiteto Chefe ferentes Cs obras programadas;

a) Estudar e elaborar os estudos e projetos, detalhes e especificações referentes as obras programadas;

b) Fiscalizar a execução de projetos quando contratados com terceiros;

c) Fiscalizar as obras contratadas, versificando a qualidade de mão de obra e dos materiais empregados;

d) Contrôle de prazos contratuais e dos reajustamentos;

e) Coordenação dos trabalhos dos diversos empreiteiros, no caso de obras por empreitadas parciais;

f) Avaliação de prazos e preços;

g) Atestado de serviços faturados pelos contratantes;

h) Estudos e pareceres de caráter técnico.

7. Ao Chefe dos Serviços Administrativos compete a execução de tôdas as tarefas administrativas do Escritório, compreendendo protocolo, expediente, tesouraria, contabilidade, pessoal, almoxarifado e vigilância da obra.

8. Ao Escritório de Obras (EOB) cabe ainda, sem prejuízo de outras atribuições previstas nestas Instruções, entender-se diretamente com as Instituições Governamentais e Autárquicas, inclusive a NOVACAP, firmando com as mesmas os convênios locais necessários aos seus serviços, após aprovação do Diretor do DC.

9. Sempre que presente, caberá ao Chefe da DCT promover os entendimentos referidos no item 8 e outros que se façam necessários.

10. Compete ao Diretor do DC, por proposta do Chefe da DCT, fazer a indicação para designação ou dispensa de funcionários do Escritório de Obras.

11. A ligação entre o EOB e os setores da Administração Central do IPASE para a solução de todos os assuntos a que se referem as presentes Instruções processar-se-á através da DCT pela Ossessoria Técnica de Brasília (ATB).

12. Compete C ATB dar ciência ao Diretor do DC, por intermédio da DCT, do andamento das obras e das medidas administrativas referentes às atividades do EOB.

13. A ATB ficará adida ao Engenheiro Assistente da DCT e será por êste chefiada, de preferência, ou por outro engenheiro do quadro do IPASE designado pelo Presidente, mediante indicação do Diretor do DC.

14. O Diretor do DC regulamentará as atividades da ATB de forma a ajustá-las à nova estruturação do EOB.

15. E extinta a Comissão de Concorrências de Obras de Brasília criada pelas Instruções 64-62, e é incorporado ao EOB o seu acervo de materiais e máquinas.

16. Competirá à Comissão de Concorrências do DC efetuar as concorrências para a execução de obras e serviços em Brasília, observada a programação traçada pelo EOB e aprovada pelo Diretor do DC.

17. Em casos especiais, havendo conveniência para o serviço, poderá o Diretor do DC delegar podêres ao EOB para efetuar Concorrências Administrativas e Coletas de Preços.

18. O Engenheiro-Chefe do EOB terá um adiantamento básico de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender às despesas de pronto pagamento.

18.1 — A concessão de novo adiantamento só será feito após a prestação de contas do anterior

19. Nos impedimentos do Engenheiro Chefe responderá pela chefia do EOB, o Chefe dos Serviços Técnicos.

20. Até ulterior deliberação, ficam mantidas, para os servidores designados pela Presidência, as vantagens fixadas anteriormente, apresentando o Diretor do DC, novo estudo para a disciplinação dessas vantagens, face à reorganização do EOB e ATB.

21. São mantidas as atribuições e autorizações concedidas ao EOB até a presente data, desde que não contrariem o disposto nestas Instruções.

22. Criar, com subordinação aos Serviços Gerais de Administração (SG), uma Comissão de três membros composta de um Técnico em Administração, que a presidirá, um Procurador e um Técnico em Pessoal, com podêres e atribuições para:

a) Estudar a situação dos operários e contratados do IPASE em Brasília, face às leis que os amparam;

b) Promover entendimentos com os órgãos próprios do IPASE e do DASP para o aceleramento do enquadramento definitivo;

c) Estudar solução para o problema dos operários não amparados por lei, dentro das recomendações do Govêrno Federal e da Administração do Instituto;

d) Estudar a aplicação da decisão do Conselho Diretor em reunião de 7 de junho de 1963.

23. Os membros da Comissão referida no item 22 serão designados por esta Presidência, mediante indicação do Diretor dos SG.

24. Os operários e contratados dependentes de enquadramento e aquêles não amparados pela Lei são desvinculados do EOB e vinculados à Comissão instituída pelo item 22 destas Instruções.

24.1 — A referida Comissão funcionará provisòriamente em área cedida pelo EOB e com funcionários e serviços postos a sua disposição pelo Escritório de Obras.

24.2 — Compete a Comissão o contrôle do pessoal e a elaboração das fôlhas de pagamento a serem encaminhadas aos órgãos aos quais os operários estejam prestando serviço para efeito de pagamento, e mais o atendimento de todos os problemas relacionados com os mesmos.

25. Os funcionários e operários necessários aos serviços da Delegacia e

do EOB serão postos à disposição dêstes órgãos, mediante requisição escrita dirigida à Comissão.

26. O EOB proporá ao Diretor do DC o destino a ser dado ao acervo de materiais e máquinas levantados pela Comissão de Tombamento criada pelas Instruções 64-62 e promoverá a instalação do Almoxarifado no imóvel adquirido no Setor de Indústria e Abastecimento de Brasília.

27. A Oficina de Manutenção é transferida para a Delegacia do IPASE em Brasília.

28. Compete ao EOB promover espara a determinação do custo dos tudos para a determinação do custo dos imóveis construídos e mBrasília, para efeito de incorporação ao patrimônio do IPASE.

29. O EOB, no prazo de 30 (trinta) dias apresentará estudo com parecer conclusivo sôbre a conveniência de manutenção ou extinção da Tesouraria e da Contabilidade do Escritório.

30. A execução de serviços complementares nas S.Q. 206 e 208, ou outros, que devam ser feitos diretamente pelo IPASE para aproveitamento de mão de obra excedente, caberá à Comissão designada pelas Instruções 122, de 21-6-63.

31. O pessoal lotado em Brasília, à disposição do EOB, fica sujeito ao regime de tempo integral de trabalho, não podendo exercer quaisquer atividades estranhas aos serviços do Escritório.

32. A movimentação da conta à disposição do Escritório, no Banco do Brasil S.A., será feita pelo Engenheiro Chefe e pelo Tesoureiro do EOB.

33. O pagamento de faturas das firmas empreiteiras, a critério do Diretor do DC, poderá ser feito indistintamente na Tesouraria do EOB ou da Administração Central.

33.1 — No caso de pagamentos na AC, o EOB visará as faturas e encaminhará a DCT para efeito de ultimação do processamento e respectivo pagamento.

34. São mantidas as disposições das Instruções 64-62 e 71-62 que não colidam com as das presentes Instruções. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

(*) PORTARIA Nº 56, DE 27 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei número .. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, nível 14, Geraldo Beiró de Miranda, para exercer o cargo de provimento em comissão, padrão 3-C, de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente dêste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Renato Cavalcanti Bezerra. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuadas: Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool, Irmãos Munhoz Ltda. e Lourenção & Cia.

Autuantes: Juarez Felix de Souza e Outro.

Processo: A. I. 809-57 — Estado de São Paulo.

A saída de açúcar com infração dos preceitos legais sujeita a Usina ao pagamento das cominações penais da lei infringida e os recebedores da mercadoria transitada, em desacôrdo com a lei, também devem ser condenados ao pagamento das penas que a lei estabelece.

ACORDÃO Nº 6 660

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool, Irmãos Munhoz Ltda. e Lourenção & Cia., de Brotas, Piracicaba e Brotas, respectivamente, todos, municípios do Estado de São Paulo por infração a primeira, aos arts. 2º, 31 §§ 1º e 2º 36 e s/§§ 64, 65 parágrafo único e 69 parágrafo único, o segundo, aos arts. 40 e 63 e, o último, ao artigo 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais dêste Instituto Juarez Felix de Souza e Outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está comprovada e que os argumentos invocados pela defesa são desprezíveis, em virtude de não haver identidade entre o primeiro auto em que foi condenada e êste;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar I) a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool às seguintes multas: a) recolher aos cofres do I.A.A. a taxa de defesa sôbre 1.270 sacos, no total de Cr$ 3.937,00 (três mil novecentos e trinta e sete cruzeiros); b) recolhe sôbre êsse mesmo açúcar as contribuições previstas no plano de safra 54-55, ou sejam, Cr$ 13,00 (treze cruzeiros) por saco, no total de Cr$ ... 16.510,00 (dezessels mil quinhentos e dez cruzeiros) (art. 3º da Resolução 992-54; c) pagar a multa em que incidiu por violação do art. 31, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 1.831, em seu grau médio, por ser reincidente específica, no montante de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); d) pagar a multa a que se refere o art. 65 do mesmo decreto-lei 1.831, sôbre 1.270 sacos de açúcar, no total de Cr$ 12.700,00 (doze mil e setecentos cruzeiros), totalizando as condenações Cr$ ..... 29 247,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros); II) a Casa Munhoz S.A. — Comércio e Indústria, sucessôra de Irmãos Munhoz Ltda. ao pagamento da multa prevista no art. 63, do Decreto-lei 1.831, ou sejam, Cr$ 20.00 (vinte cruzeiros) sôbre os 720 sacos de açúcar, no total de Cr$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), absorvido o art. 40 por esta penalidade; III) a firma Lourenção & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 500.00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 40 do decreto-lei já citado. Intimese, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 15.9.61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Antonio de Mendonça Braga (Engenho Vale).

Autuantes: José Alipio Vieira Pinto e Outros.

Processo: A.I. 687-58 — Estado de Alagôas.

Tendo havido notificação prévia para recolhimento do débito fiscal sem multa, é de se aplicar o disposto no art. 149, do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACORDÃO Nº 6.661

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Antonio de Mendonça Braga (Engenho Vale), de Passo de Camaragibe, Alagoas, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais dêste Instituto José Alipio Vieira Pinto e Outros a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituo do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o aspecto jurídico da questão, com a lavratura do auto, modificou-se inteiramente, de vez que, embora o autuado em sua defesa faça alusão à existência de efeito suspensivo, o pagamento parcelado não pode ter efeito suspensivo em relação ao Auto de Infração;

considerando, por outro lado, que está perfeitamente caracterizada a irregularidade praticada pelo autuado;

considerando que o fundamento da defesa não ilide o prosedimento fiscal,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente — *Licurge Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 23.2.62. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Paulo Campos Telles (Engenho Ypioca).

Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcanti e Outro.

Processo: A.I. 175-57 — Estado do Ceará.

Desatendida a notificação para o pagamento de débito fiscal sem multa, é de se aplicar a penalidade do art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira que determina a cobrança em dôbro do quantia devida.

ACORDÃO Nº 6.662

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Paulo Campos Telles, de Maranguape, Ceará, por infração ao art. 13 §§ 4º, 5º e 6º da Resolução 1.178-56 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuantes os fiscais dêste Instituto José Aristides Barreto Cavalcanti e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado deixou de atender à notificação de fls., no sentido de recolher sem multa a contribuição devida e ali especificada;

considerando que a defesa não tem procedência visto como já há decisões em contrário do S.T.F.;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado ao pagamento, em dôbro, da quantia devida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente — *Licurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26.6.61. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Usina Cachoeira Lisa S.A

Autuantes: W. M. Buarque e Outro.

Processo: A. I. 351-56 — Estado de Pernambuco.

Havendo discrepância entre as vias das Notas de Remessa é de se aplicar as sanções do art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACORDÃO Nº 6.663

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Cachoeira Lisa S.A., do município de Gameleira, Pernambuco, por infração aos arts. 38, 36 § 3º c/c os arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente provada a infração com a divergência verificada entre os originais e as segundas-vias;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota, grau submédio do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, recorendo-se "ex-officio" para o instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na fórma do parecer.

Em 23.2.62. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Indústrias Todeschini Ltda.

Autuantes: Benedito Augusto Londom e Outro.

Processo: A. I. 387-54 — Estado do Paraná.

Açúcar desacompanhado de Notas de Remessa sujeita o infrator às penas dos artigos 40 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

ACORDÃO Nº 6.664

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Indústrias Todeschini Ltda., de Curitiba, Estado do Paraná, por infração aos arts. 40 e 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais dêste Instituto Benedito Augusto Londom e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma foi regularmente intimada e que o auto de infração foi lavrado com observância de tôdas as finalidades legais;

(*) Nota do S.P.L.: Republicada por ter saído com incorreção no D.O. de 14.8.63.

considerando que, devidamente intimada, o firma, nos argumentos de defesa, não conseguiu ilidir a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) grau mínimo do art. 40, e Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de quinze e no total de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41, ambos os arts. do Decreto-lei .. 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo Portocarrero Velloso*, Relator. *Aloísio de Miranda Bastos.*

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26.2.62. — *Leal Guimarães.*

Autuados: João Bastos de Pinho e Migueis & Cia. Ltda.

Autuantes: Benedito Augusto London e outro.

Processo: A.I. 655-55 — Estado de Mato Grosso.

Quando os elementos de defesa comprovam a correção do autuado, é de se julgar improcedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.666

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados João Bastos de Pinho e Migueis & Cia. Ltda., ambos de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, por infração aos artigos 33 e 42 parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto, Benedito Augusto London e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a Circular nº 60 da Diretoria das Rendas Internas, embora não substituindo a Nota de Entrega, estabeleceu certa confusão no comércio do açúcar;

Considerando que a demora na entrega do açúcar, por parte da segunda autuada, põe em evidência essa confusão e revela o seu interêsse em esclarecer devidamente o assunto;

Considerando que a Cia. Açucareira Santista, de onde se originou o açúcar em questão, juntou fotocópia da Nota de Entrega expedida em favor da primeira autuada;

Considerando que em face da decorrência de vários anos, tornou-se difícel a comprovação dos ilícitos fiscais capitulados;

Considerando que nada se argüiu contra a Nota de Entrega que se valeram todos os autuados e em vigor desde 1948;

Considerando que o auto foi lavrado em 1951;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator. — *Licurgo Portocarrero Velloso.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência. — Em 28 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães.*

Autuado: Manuel Vitor.

Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outros.

Processo: A.I. 865-57 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração negociar açúcar acondicionado em sacaria não numerada e desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.666

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manuel Vitor, de Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 33, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto Darcy Queiroz de Carvalho e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração;

Considerando que o autuado, embora intimado duas vêzes, nada alegou em sua defesa, tornando-se revel;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *a*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator. — *Licurgo Portocarrero Velloso.*

Fui presente: *Leal Guimarães.* Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência. — Em 30 de maio de 1961. — *Leal Guimarães.*

Autuado: Odilon Xavier.

Autuantes: Antônio Augusto Corrêa Lima e outros.

Processo: A.I. 61-57 — Estado de Pernambuco.

Não tendo qualquer validade a notificação feita ao autuado, pela Fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.667

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Odilon Xavier, de Cabo, município do Estado de Pernambuco, por infração ao artigo 1º e seu parágrafo 1º, 2º e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 11 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio Augusto Corrêa Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que a informação de fls. 36 comprova a autenticidade das Notas de Expedição apresentadas pelo autuado juntamente com a sua defesa;

Considerando que o álcool apreendido pode ser classificado como sendo remanescente do adquirido nas partidas referidas na aludida informação;

Considerando que o "Têrmo de Verificação, de Declarações e de Nota de Intimação", de fls. 20 não está revestido de formalidades legais, vez que não consigna assinaturas de testemunhas que deveriam ter assistido as declarações do autuado;

Considerando que nos autos não figuram provas de que o autuado tenha desviado o álcool que fôra apreendido e mantido sob a sua guarda e responsabilidade;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator. — *Licurgo Portocarrero Velloso.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

Adoto o parecer de fls. 25 v. do Procurador Ivanildo Pôrto, que bem enquadrou a espécie do A.I. na disposição do art. 4º, do Decreto-lei número 5.998, de que resulta a aplicação multa, bem fixada.

Em 3 de maio de 1957. — *José da Mota Maia.*

Autuado: Floriano Pinto Sampaio.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A.I. 493-57 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas legalmente instituidas sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.668

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamado Floriano Pinto Sampaio, de Piracicaba, São Paulo, por infração aos arts. 10 e 13 da Resolução nº 1.178-56- c/c os artigos 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando estar devidamente comprovado o ilícito fiscal capitulado;

Considerando que o autuado, em sua defesa de fls., confessa explicitamente a infração cometida;

Considerando que a Resolução número 1.178-56 que instituiu a taxa de Cr$ 0,50 (cinqüenta centavos) por litro de aguardente produzida no País foi publicada a 3-8-56;

Considerando que a aguardente de que trata o processo saiu da fábrica do autuado entre 3 de agôsto de 1956 e 6-2-57;

Considerando os antecedentes fiscais do autuado e tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 29.938,00 (vinte e nove mil novecentos e trinta e oito cruzeiros), dôbro da quantia devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala da Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloísio de Miranda Bastos*, Relator. — *Licurgo Portocarrero Velloso.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência. — Em 3 de outubro de 1961. — *Leal Guimarães.*

Autuadas: Casa Eliseu Mardegan S.A. e Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool.

Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.

Processo: A.I. 43-58 — Estado de São Paulo.

Não tendo havido, em tempo hábil, o remédio legal da comunicação oficial de irregularidade efetivamente praticada, é de aplicar-se o disposto nos artigos 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.671

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas a Casa Eliseu Mardegan S.A., de Adamantina, e a Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, de Barra Bonita, ambos em São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 40 e 60, letra *b* e, a segunda, aos arts. 2º, 31, parágrafo 2º, 33 parágrafos 1º e 3º e artigo 65, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c os artigos 23 e 48 da Resolução número 1.220-57, autuantes os fiscais dêste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a apreensão do açúcar tornou-se materialmente comprovada na infração argüida, porque a alegação de troca de Nota de Remessa implicaria apenas na comunicação prévia à Fiscalização do Instituto ou à Delegacia Regional, o que não foi feito;

Considerando que em relação à Usina autuada não lhe cabe culpa no caso, porque a culpa houveses teria de ser verificada através de exame de escrita, o que não foi feito,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, com relação à Casa Eliseu Mardegan S.A., isentando-se a Usina de qualquer penalidade, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos.*

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência na forma do parecer. — Em 23 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães.*

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 29-60 — Estado de Pernambuco.

Desacompanhado da documentação fiscal é clandestino o açúcar encontrado em abandono e, nos têrmos da lei, pertence a mercadoria ao I.A.A. "ex vi" do disposto na letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.672

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos três sacos de açúcar cristal, de 60 quilos, cada, em Olinda, Estado de Pernambuco, pelos fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando que é apenas a promoção de um direito que a lei assegura ao Instituto, pois quando é clan-

destino é de sua propriedade o açúcar apreendido,

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de ser o produto da venda do açúcar revertido aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

Pela procedência da apreensão. — Em 23 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães*.

Autuadas: Victório Fornazier & Filhos, Usina Tamamdupá S.A. - Açúcar e Álcool e Usina Açucareira Furlan S.A.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo A.I. 545-58 — Estado de São Paulo.

Não ocorre concurso de penas quando são diversas as infrações argüidas e, também, diversos os infratores implicados nas penas da condenação cabível.

ACÓRDÃO Nº 6.678

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Victoria Fornazier & Filhos, de Piracicaba, Usina Tamandupá S.A.-Açúcar e Álcool, também, de Piracicaba, e Usina Açucareira Furlan S.A., de Santa Bárbara d'Oeste, todos, municípios do Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos artigos 40 e 60 letra "b" e, as duas últimas, aos 1º parágrafo 2º, 31 parágrafos 1º e 2º, 36 § 3º, 64, 65 parágrafo único e 69 parágrafo único, todos, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as firmas autuadas, como intervenientes em operação de compra e venda de açúcar, apresentam infrações diversas capituladas no auto;

Considerando, ainda, que não cabe, no caso em exame, pela pluralidade de infratores, a figura do concurso de penas, por serem diversas as infrações argüidas;

Considerando, outrossim, que a gradação das multas a aplicar teve de levar em conta os antecedentes fiscais de cada um dos autuados;

Considerando, por fim, que as defesas não destruiram os fundamentos do auto;

Considerando que a diligência de fls. junto à Divisão Jurídica manteve — *in toum* — as conclusões do parecer de fls. 37 e 38,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar as firmas autuadas ao pagamento das seguintes multas:

Victorio Fornazier & Filhos à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39;

Usina Tamandupá S.A. — Açúcar e Alcool:

a) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela falta de emissão de duas notas de remessa, grau mínimo do artigo 36, § 3º;

b) Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) correspondentes a Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) sôbre duzentos sacos saídos sem o pagamento da taxa de defesa, grau mínimo do art. 65;

c) Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), pela falta de numeração em três sacos de açúcar, grau mínimo do artigo 31, parágrafo 3º; Usina Furlan S.A., Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pela falta de emissão de uma nota de remessa, grau máximo do art. 36, parágrafo 3º, em face da segunda reincidência;

b) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela sonegação da taxa de defesa em 220 sacos, grau máximo do artigo 65, face à reincidência, todos os arts. do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador

De acôrdo com o parecer de fls., retro, salvo quanto à parte final, visto como mantenho a minha concordância com o parecer da Procuradoria Regional de fls. 33-5.

Em 10-7-63. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuada: Fazenda Boa Vista Limitada (Usina Boa Vista).

Autuante: Paulo P. Alves Aranha.

Processo: A.I. 117-56 — Estado de Minas Gerais.

E' de julgar extinta a ação fiscal quando a própria repartição — no caso o I.A.A. em resolução própria — liquida a ação fiscal com o recebimento, sem multa, das parcelas que deram origem ao auto. E' de arquivar-se o processo.

ACÓRDÃO Nº 6.679

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Fazenda Boa Vista Ltda. (Usina Boa Vista), do município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 28 e 45 da Resolução 1.110-55, c/c o art. 148 e art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo P. Alves Aranha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, já tendo sido recolhido o débito apurado, a ação fiscal fica perfeitamente prejudicada,

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda, por unanimidade, em julgar extinta a ação fiscal, arquivando-se, conseqüentemente, o processo, depois de cumpridas as providências recomendadas no art. 9º da Resolução 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pelo arquivamento.

Em 26 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães*.

Autuada: João Isaac & Irmão Ltda.

Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outro.

Processo: A.I. 103-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada materialmente a falta de emissão da nota de entrega, por comerciante vendedor — é de se aplicar a penalidade do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 6.680

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma João Isaac & Irmão Ltda., de Tietê, São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Darcy Queiroz de Carvalho e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

Considerando materialmente comprovada a infração;

Considerando que a defesa não illidiu a infração, valendo apenas como mera tentativa para fazer desaparecer a comprovação do ilícito fiscal:

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 23 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Destilaria Santa Fé Ltda.

Autuantes: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 303-59 — Estado de Minas Gerais.

A saída irregular de aguardente e a não escrituração dos Livros Fiscais, sujeitam o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.681

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Destilaria Santa Fé Ltda., de Arceburgo, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, § 2º, 9º, 10 e 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e art. 69 e parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12-39, autuante o fiscal dêste Instituto, Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a firma autuada confirma a infração argüida o que equivale a uma confissão;

Considerando os argumentos da defesa — falta de tempo — não ilidem as responsabilidades pelo não atendimento de imperativos legais expressos;

Considerando o que mais dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), nos têrmos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, além da perda da mercadoria apreendida, e ainda a multa de Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), grau mínimo do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Licurgo P. Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 23 de fevereiro de 1962. — *Leal Guimarães*.

Autuada: Antonia Ferreira.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Morais Schuler.

Processo: A.I. 189-58 — Estado de Pernambuco.

Considera-se clandestino, julgando-se boa e valiosa sem cobertura de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.682

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Antonia Ferreira, do Município de Igaraçú Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 42, e seus parágrafos, 60, letra *b*, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuler, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool:

Considerando estar materialmente comprovada a infração no que tange à falta de Nota de Entrega, correspondente ao açúcar apreendido;

Considerando que, no caso, não ficou provado ter havido irregularidade na venda do açúcar por parte das Usinas;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando tudo o mais qu dos autos consta:

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, isentando-a das demais penalidades. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *José Wamberto*, Presidente. — *Aloisio de Miranda Bastos*, Relator. — *Licurgo P. Velloso*.

Fui resente: *Leal Guimarães*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto.

Em 26 de maio de 1961. — *Leal Guimarães*

DISTRITO FEDERAL
(BRASILIA)
LEGISLAÇAO
DIVULGAÇAO N.º 863
Preço: Cr$ 200,00
A VENDA:
Seção de Vendas.
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Têrmo de Contrato nº 98 para a execução dos serviços de fornecimento e assentamento do emissário cloacal de reforço do centro, desde a Rua Sarmento Leite até a Usina Central, à Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí, na Cidade de Pôrto Alegre, Jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos sete dias do mês de agôsto de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Praça Pio X, nº 78, 5º andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sérgio O. Lins, na qualidade de procurador da firma Pedro M. Zanetti & Cia, estabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Victor Russomano, número oitocentos e sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente contrato para a execução dos serviços de fornecimento e assentamento do Emissário Cloacal de reforço do centro, desde à Rua Sarmento Leite até a Usina Central, à Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí na Cidade de Pôrto Alegre, jurisdição do 15 Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 74-63, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II), de 13 de maio de 1963, página número mil trezentos e trinta e oito (1.338), e da aprovação pelo Diretor-Geral no Proc. nº DNOS-06415, de 1963, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Pedro M. Zanetti & Cia. por empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e assentamento do Emissário Cloacal de Reforço do Centro, desde a Rua Sarmento Leite até a Usina Central, à Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços):

1. Escavação manual em terra, para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de (cinco) 5 metros.

1.1. Profundidades até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos, à..... Cr$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos, a Cr$ 990,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.350,00 (mil trezentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.950,00 (mil novecentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

2. Escavação manual em moledo, para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de 5 (cinco) metros.

2.1. Profundidade até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros cúbicos, a Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.170.00 (mil cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.170,00 (mil cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos, à Cr$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

3. Extração de rocha a fogo, para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de 5 (cinco) metros:

3.1. Profundidade até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 50 (cinqüenta) metros cúbicos, a ..... Cr$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 100 (cem) metros cúbicos, a Cr$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 100 (cem) metros cúbicos, a .... Cr$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. Reaterro, compactado, após o assentamento dos tubos, num volume de 25.000 (vinte e cinco mil) metros cúbicos, a Cr$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. Remoção do material excedente, com transporte à distância média de 1.000 (mil) metros, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos, a Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. Fornecimento de tubos de concreto armado, classe CA-3, com armadura, de acôrdo com as exigências de assistência do Quadro II da EB-103, e teor de cimento de 300 (trezentos) quilos por metro cúbico, inclusive tratamento protetor e transporte ao local da obra:

6.1. Diâmetro interno de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinqüenta) metros lineares, a Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro linear.

6.2. Diâmetro interno de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinqüenta) metros lineares, a Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por metro linear.

6.3. Diâmetro interno de 0,90m (noventa centímetros), num total de 1.250 (mil duzentos e cinqüenta) metros lineares, a Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro linear.

6.4. Diâmetro interno de 1,20m (um metro e vinte centímetros) num total de 700 (setecentos) metros lineares, a Cr$ 23.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro linear.

7. Assentamento de tubos de concreto armado, classe CA-3, inclusive execução de cintas e pilares de alvenaria nas juntas:

7.1. Diâmetro de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinqüenta) metros lineares a Cr$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro linear.

7.2. Diâmetro de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinqüenta) metros lineares, a Cr$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) por metro linear.

7.3. Diâmetro de 0,90m (noventa centímetros), num total de 1.250 (mil duzentos e cinqüenta) metros lineares, a Cr$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros) por metro linear.

7.4. — Diâmetro de 1,20m (um metro e vinte centímetros) num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr$ 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros) por metro linear.

8. — Execução completa dos poços de visita, conforme especificados.

8.1. — Do tipo A, para tubos de diâmetro de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 3 (três) unidades, à Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) por unidade.

8.2. — Do tipo B, para tubos de diâmetro de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 3 (três) unidades, à Cr$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) por unidade.

8.3 — Do tipo C, para tubos de diâmetro de 0,90m (noventa centímetros), num total de 11 (onze) unidades, à Cr$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) por unidade.

8.4. — Do tipo D, para tubos de diâmetro de 1,20m (um metro e vinte centímetros), num total de 9 (nove) unidades, à Cr$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) por unidade.

9. — Escoramento das paredes das valas, num total de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, à Cr$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro quadrado.

10. — Ensecadeira para proteção das escavações submersas num total de 1.000 (mil) metros quadrados à Cr$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

11. — Fornecimento e cravação de estacas de eucalipto, de diâmetro de 0,13m (treze centímetros), à profundidade média ed 4 (quatro) metros, num total de 2.000 (dois mil) metros, à Cr$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) por metro linear.

12. — Fornecimento e colocação de enrocamento para fundações dos tubos, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos, a Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

13. — Remoção de canalização de ferro fundido diâmetro de 100 (cem) mm, do distribuidor d'água da rua Luiz Afonso num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr$ 70,00 (setenta cruzeiros) o metro linear.

14. — Fornecimento e colocação de canalização de ferro fundido, classe LA, diâmetro de 100 (cem) mm, cimentado, com juntas de borracha para distribuidor d'água da rua Luiz Afonso, num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro linear.

15. — Remoção de canalização pluvial de diâmetro de 0,30m (trinta centímetros) em cimento moldado num total de 500 (quinhentos) metros lineares, à Cr$ 90,00 (noventa cruzeiros) por metro linear.

16. — Fornecimento e colocação de coletor pluvial, em concreto pré-moldado de diâmetro de 0,30m (trinta centímetros) a profundidade máxima de 1,5 (um e meio) metros, num total de 300 (trezentos) metros lineares, a Cr$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro linear.

17. — Fornecimento e colocação de coletor pluvial em concreto pré-moldado de diâmetro de 0,45m (quarenta e cinco centímetros), a profundidade máxima de 1,5 (um e meio) metros, num total de 200 (duzentos) metros lineares, à Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro linear.

18. — Execução da base dos tubos.

18.1 — Concreto armado com teor de cimento de 200 (duzentos) quilos por metro cúbico e taxa de ferro de 45 (vinte e seis) quilos por metro cúbico, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos, a Cr$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

18.2. — Concreto magro, com teor de cimento de 180 (cento e oitenta) quilos por metro cúbico num volume de 150 (cento e cinqüenta) metros cúbicos, a Cr$ 8.360,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

19. — Remoção e reposição das pavimentações.

19.1 — Pedra portuguesa, num total de 250 (duzentos e cinqüenta) metros quadrados, à Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

19.2. — Asfalto, num total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, à Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.3. — Pedra irregular, num total de 2 800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados, a Cr$ 400,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.4. — Paralelepípedos, num total de 100 (cem) metros quadrados, à Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.5. — Concreto levemente armado, num total de 1.300 (mil e duzentos) metros quadrados, a Cr$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.6. — Canteiros e gramados, num total de 1.300 (mil e trezentos) metros quadrados, à Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por metro quadrado.

19.7. — Macadame hidráulico, num total de 750 (setecentos e cinqüenta) metros quadrados, a Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro quadrado.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa dêste contrato no valor de Cr$ 113.859.500,00 (cento e treze milhões, oitocentos e cinqüenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — D.N.O.S., 5 — Obras de Saneamento, etc., 23 — Rio Grande do Sul 4 — Obras de abastecimento d'água e esgôto, etc., do Anexo 4.22 — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais, da Lei número 4.177 de 11 de dezembro de 1962 Orçamento da União para 1963) ficando desde já empenhada a importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 941, de 6 de agôsto de 1963, que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subseqüente por conta dos creditos próprios a disposição do Departamento.

Sexta (*Forma de Pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou futuras para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários dêste contrato, com variação superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de fôrça maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961 (republicado a 12 do mesmo mês) aplicando-se, neste caso, a fórmula prevista no art. 7º do mesmo Decreto.

TÊRMOS DE CONTRATO

Oitava (Caução) — A caução inicial de Cr$ 570.050,00 (quinhentos e setenta mil e cinqüenta cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, conforme guia de recolhimento nº 26.857, de 30 de julho de 1963. Para garantia da perfeita execução dos serviços, e reforço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de ..... Cr$ 5.122.775,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5 % (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Nona (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargodo 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre qualsquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima Terceira (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo Departamento, pagará a multa variável de 0,1 % (um décimo por cento) a 1 % (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juizo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Quarta — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 13º), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de ..... Cr$ 22.771.300,00 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e um mil e trezentos cruzeiros), correspondente à 20 % (vinte por cento) do valor dêste contrato, se transferi-lo à terceiros no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima Sexta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar a quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, haverá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima Sétima — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Oitava — Poderá ocorrer a rescisão amigável dêste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cl. 7ª), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Nona (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de qualquer das outras sanções prevista neste contrato.

Vigésima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caberlhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Vigésima Primeira (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes clausulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Segunda (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Iran da Fonseca, Escriturário, Nível 8, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 7 de agôsto de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Sergio O. Lins* e *Iran da Fonseca.*

Testemunhas: *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome* e *Gilberto O'Daly Soares.*

Visto: *José Andréa dos Santos,* Procurador-Geral.

(Nº 22.497 — 16-8-63 — Cr$ 15.453,00)

Têrmo Aditivo nº 105, *a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Pedro M. Zanetti & Cia., para a execução dos serviços de canalização e revestimento do Arrôio Agulha, em Aratiba, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.*

Aos dezesseis dias do mês de agôsto de 1963, às dezesesis horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex-vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1952, e o Sr. Sérgio Octávio Lins, na qualidade de Procurador da firma Pedro M Zanetti & Companhia, estabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Victor Russomano, número oitocentos e sessenta e cinco, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia oito de maio de 1963 para a execução dos serviços de canalização e revestimento do Arrôio Agulha, em Aratiba, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 11 de julho do ano em curso de acôrdo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava).

Segunda — Fica sem efeito o item 5.1 e 5.2, das Especificações número 2-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor tôdas as demais cláusulas e condições do contrato acima referido assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente têrmo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 16 de agôsto de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras. — Sérgio Octávio Lins. — Flávio Bastos dos Santos Reis* — Testemunhas: Dra. *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome. — Gilberto O Daly Soares* — Visto: *José Andréa,* Procurador Geral.

(Nº 24.500 — 19-8-63 — Cr$ 2.295,00)

TÊRMO DE CONTRATO Nº 104

Têrmo de contrato para a execução dos serviços de canalização e revestimento dos Córregos Barroca I e Barroca II, na sede do Município de Montes Claros, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais

Aos dezesseis dias do mês de agôsto de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, oitavo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Wilson Alves da Nóbrega, na qualidade de Diretor-Gerente da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Travessa México número setenta e três, para o fim de assinarem o presente têrmo de contrato para a execução dos serviços de canalização e revestimento dos Córregos Barroca I e Barroca II, na sede do Município de Montes Claros, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 85-63, publicado no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 21 de junho de 1963, páginas ns. 1.702-3, e da aprovação pelo Diretor-Geral no proc. nº DNOS-06912-1963, e das cláusulas que se seguem:

Primeira: (*Designação*) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda. por Empreiteiro.

Segunda: (*Instruções e especificações*) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições dêste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas fôlhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira: (*Discriminação dos serviços*) — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento dos Córregos Barroca I (estacas 0 a 55) e Barroca II (Estacas 0 à 65) na sede do Município de Montes Claros, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de ecôrdo com o projeto constante das plantas ns. DMG-2221 — 2222 — 2224 a 2229.

Quartas (*Quantidade e préços*):

1 — Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

2 — Escavação comum em solo, num volume de 20.000 (vinte mil) metros cúbicos — Cr$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

3 — Escavação comum de solo com embaraço d'água, num volume de 5.0 (cinco mil) metros cúbicos — Cr$ .. 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros) por metro cúbico.

4 — Escavação em rocha, num volume de 2 000 (dois mil) metros cúbicos — Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

5 — Concreto simples para revestimento do canal, num volume de 1.70 (mil e setecentos) metros cúbicos — Cr$ 13 000,00 (treze mil cruzeiros) por metro cúbico.

6 — Berço de pedra, numa extensão de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros — Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro.

7 — Atêrro compactado, num volume de 4.000 (quatro mil) metros cúbicos — Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

8 — Fornecimento de ferro estrutural CA-37, num total de 70.000 (setenta mil) quilos — Cr$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) por quilo pagos em duas parcelas, a saber:

8.1 — Cr$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

8.2 — Cr$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por quilo, quando pôsto nas fôrmas em suas posições definitivas.

9 — Fornecimento de cimento, num total de 14 000 (quatorze mil) sacos — Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por saco de 50 quilos.

10 — Calçamento das plataformas com lajões rejuntados, numa área de 4.800 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados — Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros, por metro quadrado.

11 — Drenagem dos taludes numa área de 18 000 (dezoito mil) metros quadrados — Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado.

12 — Transporte, além dos 150 (cento e cinqüenta) metros iniciais, num total de 7.000 000 (sete milhões) de metros à quarta — Cr$ 1,90 (hum cruzeiro e noventa centavos) por metro à quarta.

13 — Limpeza e entrega da obra — Global — Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

14 — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta: (*Valor e dotação*) — A despesa dêste contrato no valor de Cr$ .. 107.970.000,00 (cento e sete milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2 0 00 — Transferências Consignação 2 1 00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2 1 01 — Auxílios 3 — Entidades autárquicas, 2 — DNOS, 6 — Obras de Saneamento, etc 14 — Minas Gerais, 2 — Saneamento dragagem drenagem desob. e ret. Montes Claros, do Anexo 4.22 — MVOP 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 21 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada a importância de Cr$ .... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva Nota nº 949, de 9 de agôsto de 1963 que será reforçada de acôrdo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subseqüente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta: (*Forma de pagamento*) — Os pagamentos, de acôrdo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais dos serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima: (*Caução*) — A caução inicial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), foi depositada em títulos da dívida pública, no Tesouro Nacional, conforme guia de Recolhimento número 25.525-356, de 9-8-63. Para garantia da perfeita execução dos servi-

ços e refôrço da caução, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr$ 4.898.500,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil e quinhent..os cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da caução.

Oitava: (*Registro*) — O presente contrato entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se o registro fôr denegado.

Nona: (*Prazo*) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Décima: (*Fiscalização*) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sôbre quaisquer assuntos relacionados com os mesmo serviços.

Undécima: (*Equipamento*) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima segunda: (*Multas*) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula dêste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sôbre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula nona, salvo motivo de fôrça maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta — O Empreiteiro ficará sujeito a multa de Cr$ ..... 21.594.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dêste contrato, se transferi-lo a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Décima quinta: (*Rescisão*) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Décima sexta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima: (*Inidoneidade*) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprêzo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima oitava: (*Responsabilidade*) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalhos, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização dêste instrumento.

Décima nona: (*Casos omissos*) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes obrigações contratuais serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima: (*Fôro*) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes dêste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente têrmo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a êste ato; têrmo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 16 de agôsto de 1963. — *Diison Melgaço Filgueiras*. — *Wilson Alves da Nóbrega*. — *Maria do Rosário Leal Costa*. — Testemunhas: Dra. *Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome*. — *Gilberto O'Daly Soares*. — Visto: *José Andréa*, Procurador-Geral.

(Nº 24.530 — 20-8-63 — Cr$ ..... 8.772,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 26-963

Rodovia: BR. 11-PB.

Trecho: Santa Rita-Mamanguape.
Obra: Projeto e Construção de uma ponte sôbre o rio Paraíba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 18 do mês de setembro de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, 522, 21.º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes.

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça . . condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firma.

2. A proposta, a documentação e o anteprojetos exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 26-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, compromete-se a anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acôrdo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o seconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois têrços, impôsto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos certidões negativas de protestos; atestado a que se refere o Decreto nº 50.423 de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artº 38, parágrafo 1º, alínea *c* da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas *b, c, d* e *g* fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o impôsto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construido para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 320 metros e, ainda, haver construido ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto dêste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea *f* do artigo 5º dêste Edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no praz que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acôrdo com o critério julgador dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados com exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao Contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sôbre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluidos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acôrdo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado, normal ou protendido, sôbre o rio Paraíba, na rodovia BR-11-PB, trecho Santa Rita — Mamanguape.

12. A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 10,500, com largura total de 10,00 m e comprimento mínimo de 100,00 m, podendo possuir encontros ou extremos em balanços, devendo neste último caso ser previsto a inclinação dos aterros de 2:3.

Deverá ser executado revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3 com acabamento de desempenadeira.

V — *Instalação de Canteiro*

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade do pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acôrdo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem.

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprêço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. DCT-SCOA n.º 25 de 1963.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16.1 Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acôrdo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

16. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acôrdo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do DNER, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de contrôle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de ..... 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sôbre tôdas as superfícies da estrutura, pintura de cal sôbre os guardas-rodas e guarda-corpos e sinalização de acôrdo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo de obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo

Parágrafo único. Decorrido êste prazo e não comparecendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R independentemente da cominação das demais penas cabíveis

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive êste.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral de D.N.E.R. e sòmente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimeno dêles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interêsse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acôrdo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária a execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas, etc que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as conseqüências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em conseqüência de aumentos ou diminuições dêsses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste Edital é de Cr$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.2.11.2 — União 1962 até o valor de Cr$ ..... 12.000.000,00, no presente exercício.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, terá assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

34. Os preços propostos de conformidade com a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309 de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea *h* do item 5, capítulo 1.º

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver a instauração de Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º *Os trabalhos executados* (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata êste item, serão *configurados* mediante interpolação linear entre *os valores cumulativos das medições efetuadas* (*das parcelas realizadas*) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração *no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado* em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente *a aplicação dos preços iniciais* (parcela realizada).

XI — Contrato — Multas e Rescisões

36. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acôrdo com a intimação feita a êste Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) à contratante caberá o pagamento do sêlo proporcional devido no contrato, de acôrdo com o parágrafo 3º, do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953. Ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência de pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara

37. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato fôr transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências dêste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência atendidas as condições dêste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua pro-

posta pelo número de pontos atribuídos à seu anteprojeto, de acôrdo com as "Normas para concurso de projetos e estrutura".

XIII — Disposições Gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular à concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do têrmo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos têrmos dêste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divsão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1963. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Edital n.º 18-63

Retificação

Tornamos pública para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao edital n.º 18-63, para construção de uma ponte sôbre o Rio Paraopeba, na BR-31-MG., fica transferida para o dia 20-8-63, com a seguinte alteração:

Quadro de quantidades: itens 1.6, 1.9, 1.10 e 1.11, *leia-se*:

1.6 — Concreto Tc 28 igual ou maior 228 kg-cm2 — m3 — 67.
1.9 — Tubulões ø 2,00 m. a céu aberto — m — 18.
1.10 — Tubulões ø 2,00 m. sob ar compr. — m — 65.
1.11 — Alargam. de bases de tubulões — m — 103,74

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Edital n.º 21-63

Retificação

Capítulo VIII, item 26, *onde se lê* — 70% — *leia-se*: 60%

Capítulo VIII, item 27, *onde se lê* — seja em área, seja em profundidade; *leia-se*: seja em área, volume ou em profundidade.

No quadro de quantidade: 1.1., *onde se lê — c-esgôto — leia-se*: *c-esgotamento*, 1.2. — *onde se lê — c-esgôto — leia-se*: *c-esgotamento;* 2.1 — *onde se lê — c-esgôto — leia-se*: *c-esgotamento;* 2.2 — *onde se lê c-esgôto — leia-se*: *c-esgotamento;* 3.1 — *onde se lê c-esgôto — leia-se*: — *c-esgotamento;* 3.2 — *onde se lê — c-esgôto — leia-se*: *c-esgotamento.*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Edital n.º 22-63

Retificação

Capítulo VI, item 20, *onde se lê*: 4"x4"x3-8x8.20 m. etc. ..... *leia-se*. 4"x4"x3-8",30m. etc. ...

Capítulo VIII, item 27, *onde se lê*: seja em área, seja em profundidade, leia-se: seja em área, volume ou em profundidade.

Capítulo VI. *onde se lê*: item 7, *leia-se* item 17.

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS
Editais ns. 23 *e* 24-63

Aviso

De ordem do Sr. Diretor-Geral tornamos público para conhecimento dos interessados que as concorrências públicas relativas as Editais números 23 e 24-63, serviços de terraplanagem na BR 22-MA e BR 24-MA, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais de 6 e 7 de agôsto de 1963, ficam transferidas Sine-Dia.

Rio de Janeiro, 8 de agôsto de 1963. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C.C.S.O.

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 38-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos podêres que, na forma do § 1º, do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 32.735-63 aprovou em sua reunião de 23 de julho de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-105 Trecho Lagoa Vermelha-Soledade subtrecho compreendido entre as estacas 3.500 e 8.586+0,29 na extensão total de 101,720km no Estado do Rio Grande do Sul conforme consta dos desenhos de Nºs PEET-330-63; PEET-758-63 e PEET-830-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em conseqüência, nos têrmos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 1º de agôsto de 1963. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 117-63

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de abastecimento d'agua da cidade de Jaguapitã, no Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo ná Comissão de Concorrências de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas, 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB).

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, devendo ter capital mínimo de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.785, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Impôsto sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 13º DFOS, da visita do responsável técnico ao local da obra.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às 17 (dezessete) horas, do último dia util anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª *Condição* — No dia 6 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de Propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quátro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão do modêlo indicado pela Divisão de Águas e Esgôtos.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância ade ..... Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Oitava Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste edital, por fôrça de que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Nona Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

Décima Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, procederse-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima Primeira Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

Décima Segunda Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

Décima Terceira Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

Décima Quarta Condição: Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

Décima Quinta Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima Sexta Condição: Ficam fazendo parte integrante dêste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas pelo Serviço de Documentação dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

Décima Sétima Condição: Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial, correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acôrdo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta Condição sòmente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

Décima Oitava Condição: A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

Décima Nona Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do D.N.O.S. a caução referida na 18ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Vigésima Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

Vigésima Primeira Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0 00 — Transferência; Consignação 2.1 00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01 — 3)2)5) — Auxílios Entidades Autárquicas, DNOS, Obras; Alínea 17 Paraná; Item 1 — Serviços de Abastecimento de Águas e Esgôtos de Jaguapitã do Anexo 4.22, MVOP — Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei nº 4.177 de 11 de dezembro de 1962 para o exercício de 1963 e nos exercícios subseqüentes pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento, e Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento Lei nº 4.089 de 13-7 62 — Verba 4 0.00 — Investimentos Consignação 4 1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; Item 1 — Obras de Abastecimento d'água e esgôtos diretamente pelo DNOS, ou em convênio com outros órgão de acôrdo com o disposto no art. 17 da Lei nº 4.089 de 1962; inciso 17 — Paraná, para o orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria B-11 de 25-1 63 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1963 e nos exercícios subseqüentes pelas verbas próprias distribuídas no orçamento do DNOS. — *Otávio Dias Moreira* Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 135-63

Edital de Concorrência Pública para execução de serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, na Residência de Sepetiba, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as seguintes condições:

I — *Da Inscrição*

1.ª *Condição*: Para se inscrever na Concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na "Comissão de Concorrências, dêste Departamento (Avenida Presidente Vargas nº 62 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, para participação na concorrência, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contratos de serviços semelhantes, pactuados com a União, emitida pela Administração respectiva, devendo essa declaração referir-se a um período nunca superior a dois anos de antecedência à data da concorrência.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40, (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Impôsto Sindical da firma, e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª *Condição*: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª *Condição*: No dia 5 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências à Av. Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 14,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4.ª *Condição*: As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição*: As propostas serão do modêlo anexo às especificações.

6ª *Condição*: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes, com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª *Condição*: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja nôvo empate, proceder-se-á nos têrmos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral dêste Departamento, sem que por êste motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências dêste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *j* do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro;

19ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. — Subconsignação 2.1.01 — 3)2)5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos etc. Alínea 11 — Guanabara. Item 6 — Obras de saneamento, inclusive pessoal, etc. do Anexo 4.22 — M. V. O. P. da Lei n 4.177 de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subseqüentes pelas verbas próprias distribuídas a êste Departamento — *Octavio Dias Moreira* Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

Divisão de Águas e Esgotos

EDITAL Nº 142-63

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços da Rêde de Esgôtos na cidade de Cândido Rodrigues, no Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados de acôrdo com as seguintes condições.

I — *Da Inscrição*

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Impôsto sôbre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2 765 de 9.11.40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Impôsto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do 12º DFOS, de sua visita ao local.

2ª *Condição* — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — *Da apresentação da proposta*

3ª *Condição* — No dia 10 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, sito à Av. Presidente Vargas nº 62, 8º andar Rio de Janeiro — G B., suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª *Condição* — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições dêste Edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra, assinatura do proponente e a data.

5ª *Condição* — As propostas serão de modêlo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª *Condição* — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda à importância de ..... Cr$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros), ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior de 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sôbre a mais vantajosa ou divirjam dos têrmos dêste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento de Contabilidade Pública.

9ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual o maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos têrmos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral dêste Departamento, sem que, por êste motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª *Condição* — Tôdas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª *Condição* — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Govêrno, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª *Condição*: — Ficam fazendo parte integrante dêste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diàriamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação dêste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

17ª *Condição* — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial, correspondente a 1% (um por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente aumentada até 5% (cinco por cento), mediante desconto de 4% (quatro por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acôrdo com o andamento do serviço.

A caução total a que se refere esta Condição sòmente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

18ª *Condição* — A caução a que se refere a alínea *g*) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração dêste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª *Condição* — Se dentro de cinco (5 dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS, a caução referida na 18ª Condição. A juízo do Diretor-Geral dêste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Govêrno Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba: Lei nº 4.089 de 13-7-62 — Fundo Nacional de Obras de Saneamento — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; Item I — Obras de abastecimento d'água e esgotos diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos de acôrdo com o disposto no art. 17, da Lei nº 4.039-62 — Inciso 26 — São Paulo — do orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963 do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. — *Otávio Dias Moreira,* Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para o fornecimento e instalação da Central Elétrica e de Postos transformadores do Pôrto de Mucuripe, Estado do Ceará.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 24 de julho próximo findo exarou às fls. do Relatório da Comissão de Concorrência, referente ao Fornecimento e Instalação da Central Elétrica e de Postos Transformadores para o Pôrto de Mucuripe, Estado do Ceará, e constante do processo de número 10.200-63, dêste Departamento, no qual a Comissão opinou pela Adjudicação do fornecimento em aprêço à firma AEG - Companhia Sul Americana de Eletricidade pelo valor global de Cr$ 165.705.100,00 (cento e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil e cem cruzeiros), e prazos para início e conclusão de 1 e 9 meses, contados ambos da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Têrmo de Ajuste, que vier a ser assinado, o seguinte despacho: Aprovo as conclusões do presente relatório. Considerando as informações prestadas pela Comissão de Concorrência quanto ao recurso interposto pela firma ERTEL - Engenharia e Representações Técnicas Ltda., contra o julgamento da mesma concorrência e constante da Ata publicada às fls. 1.827 do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte II), número 127, de 8 do corrente mês, indefiro o referido recurso e adjudico serviços para o fornecimento e instalação da Central Elétrica e de Postos Transformadores do Pôrto de Mucuripe, Estado do Ceará, à firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Cumpra-se e publique-se. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1963. — *Sebastião Medeiros,* Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira,* Presidente da DG-CC.

Concorrência Pública para a execução dos serviços de dragagem para restabelecimento das profundidades do Pôrto do Rio de Janeiro. Estado da Guanabara.

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 8 de agôsto do ano em curso, exarou às fôlhas do Relatório da Comissão de Concorrência Pública incumbida de receber e julgar as propostas para a execução dos serviços de dragagem para restabedecimento das profundidades do pôrto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e constante do processo de número 11.036-63, dêste Departamento, no qual a Comissão opinou pela Adjudicação dos serviços e maprêço à firma — Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas, "Civilhidro", pelo valor global de Cr$ ..... 2.171.000.000,00 (dois bilhões, cento e setenta e um milhões de cruzeiros) e prazos para início e conclusão dos serviços de 1 (um) e 25 (vinte e cinco) meses, contados ambos da data do registro do Têrmo de Ajuste, pelo Tribunal de Contas, o seguinte despacho: 1 — Aprovo as conclusões do presente relatório; 2 — Considerando que a exigência da Comissão de Concorrência, formulada por ocasião da licitação, no sentido de ser comprovado pela Civilhidro o efetivo arrendamento da draga "Rio Branco", sòmente foi cumprida em 26 de julho de 1963, através de expediente protocolado no Departamento sob o número 11.036-63, e considerando mais que a Ata de julgamento foi publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1963, sem que houvesse qualquer recurso, adjudico os serviços de dragagem para restabelecimento das profundidades do pôrto do Rio de Janeiro, objeto da presente concorrência, à Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas nas condições propostas no presente relatório. — Cumpra-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de agôsto de 1963. — *Sebastião Medeiros.*

Rio de Janeiro, 9 de agôsto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira,* Presidente da DG-CC.

Concorrência Pública para a construção do edifício sede do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no Rio Grande do Sul.

Torna-se público, para conhecimento dos senhores interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, em 2 (dois) do mês em curso, exarou no requerimento da firma Brasília Obras Públicas S.A., interessada em apresentar proposta para a Concorrência acima citada, constante do Edital nº 10-63, dêste Departamento, e de acôrdo com o parecer do Presidente da Comissão de Concorrência, o seguinte despacho: À DG-CC. Prorrogo a realização da Concorrência Pública em aprêço por 15 (quinze) dias úteis, nos têrmos do parecer acima.

Em 2-8-63. — *Sebastião Medeiros.*

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira,* Presidente da DG-CC

LEI ORGÂNICA

E

REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO Cr$ 4,00